



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
V E R E A D O R

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a criação do programa “Horta Escolar” nas instituições públicas de ensino do município de Osório e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal de Osório o Programa “Horta Escolar”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão dos professores e técnicos da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária do Município de Osório, com apoio das comunidades.

Art. 3º O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas Municipais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º Os gêneros alimentícios advindos das hortas escolares poderão reforçar as merendas escolares das instituições de ensino públicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 5º O Programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, estruturas de hortas horizontais ou verticais, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa, conforme a necessidade de cada Escola.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8º O programa será implementado nas escolas, que podem se utilizar também da Lei 6.488, de 01 de julho de 2021, que institui o Programa Amigo da Escola.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório.

Osório em 19 de junho de 2023.

**Róger Caputi Araújo**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta iniciativa é de grande relevância para a comunidade escolar, pois, além de trazer a prática, para a sala de aula, faz com que os alunos criem hábitos sustentáveis e ecologicamente corretos, bem como transforma os alunos em multiplicadores, levando o que aprendem na escola para casa, não restringindo a influência da horta apenas na escola.

Buscando por objetivo de enriquecer o conhecimento dos alunos e também a alimentação deles, mostrando para as crianças como chegam os alimentos em nossas mesas e como é feito o manejo dos alimentos.

Tendo por propósito construir na formação do educando enquanto cidadãos, capaz de agir e viabilizar soluções através das ações concretas de conscientização da preservação ambiental e produção de alimentos.

Sala das Sessões em 19 de junho de 2023.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**